

CERTIFICO que nesta data foi
colocado(a) no Placard desta

para a Lei n.º 2.301
03 de dezembro de 2004
03 de dezembro de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE M. E FINANÇAS

**“CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E DA
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO, REFERENTES AO
EXERCÍCIO DE 2005, A CASAS
RESIDENCIAIS E ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Goianésia, Estado de Goiás,
através de seus representantes na **Câmara Municipal**, aprova e eu, **Prefeito
Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder isenção, referente ao exercício de 2005 e nos anos subseqüentes, a 10
(dez) casas residenciais e a 10 (dez) estabelecimentos comerciais, relativa a IPTU e
a Taxa de Localização e Funcionamento, respectivamente.

Art. 2º - A isenção mencionada no artigo anterior decorre
de escolha a ser feita por uma Comissão de Julgamento, a ser constituída pelo
Prefeito Municipal, a qual apontará as 10 (dez) casas residenciais e os 10 (dez)
estabelecimentos comerciais de melhor decoração natalina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS**, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro
(03.12.2004). 51º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal